

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N° 013 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas quanto ao equilíbrio financeiro e manutenção do serviço de Transporte Coletivo Metropolitano, em decorrência da Pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 7765/2017 e o art. 76, IV, da Resolução 003/2018

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4230/2020 e demais, que impõem a tomada de providências a fim de que o serviço público essencial continue a ser prestado à população residente na região metropolitana;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais para manutenção dos serviços num cenário de incertezas e constantes oscilações, manifestadas pelo Órgão Gerenciador (COMECE);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de conclusão dos estudos técnicos que permitam a apuração da real situação do sistema, identificando seus eventuais desequilíbrios a serem compensados,

RESOLVE:

Art. 1º. Flexibilizar a gestão financeira do serviço de transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, pela COMECE, órgão gerenciador, durante o período emergencial provocado pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º. Deverão ser adotadas as providências necessárias à contratação imediata de consultoria para a realização de Revisão Tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba - RMC.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor imediatamente na data de sua veiculação no sítio eletrônico da Agepar e está sujeita a alterações de acordo com as orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 14/04/2020
32286/2020

RESOLUÇÃO N° 014 DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas para a prorrogação do pagamento da taxa de regulação dos concessionários e/ou permissionários de serviços públicos delegados, em decorrência da Pandemia do Coronavírus- COVID 19.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - Agepar, no uso das atribuições que lhe conferem o art.29 do Decreto nº 7765/2017, o art. 76, IV, da Resolução 003/2018

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 4230/2020 e 4317/2020, que impõem a tomada de providências a fim de que os serviços públicos essenciais continuem a ser prestados;

CONSIDERANDO que há queda da atividade econômica do país em decorrência do COVID 19, afetando as empresas prestadoras de serviços públicos regulados, em decorrência das medidas de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o pagamento das taxas de regulação dos concessionários e/ou permissionários de serviços públicos delegados, por um prazo de 60 dias, a partir da data original de seu vencimento, referente aos meses de março e abril de 2020.

Art. 2º. O presente benefício destina-se exclusivamente às empresas que se encontram adimplentes com o recolhimento da taxa de regulação e o pedido deverá ser formalizado e encaminhado à AGEPAR através do sistema e-protocolo.

Art. 3º. Findo o prazo de prorrogação, os valores devidos referentes aos meses de março e abril, deverão ser pagos cumulativamente com os valores a serem apurados referentes às taxas dos meses de maio e junho, sem incidência de multas

e juros.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua veiculação no sítio eletrônico da AGEPAR.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 14/04/2020

32288/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG N° 103, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Revoga Resolução DPG 002/2020 e estabelece novo Calendário de Feriados de 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO existência de prazos e expedientes processuais em cursos, bem como da atuação da Defensoria Pública perante os órgãos judiciários;

CONSIDERANDO os Decretos Judiciais nº 206/2020 e 207/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Fixar o calendário de feriados do ano de 2020, a vigorar em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos a seguir:

- I – dia 21 de abril – Tiradentes;
- II – dia 01 de maio – Dia Mundial do Trabalho;
- III – dia 11 de junho – Corpus Christi;
- IV – dia 07 de setembro – Independência do Brasil;
- V – dia 08 de setembro – Padroeira de Curitiba – somente em Curitiba;
- VI – dia 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- VII – dia 28 de outubro – Suspensão de expediente – Dia do Funcionário Público;
- VIII – dia 02 de novembro – Finados;
- IX – dia 08 de dezembro – Dia da Justiça;
- X – dia 24 de dezembro – Véspera de Natal;
- XI – dia 25 de dezembro – Natal;
- XII – dia 31 de dezembro – Véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos V e IX do art. 1º da Resolução DPG 002/2020 que suspendiam o expediente, respectivamente, do dia 20 de abril e do dia 12 de junho, sem prejuízo do contido no art. 3º da presente Resolução.

Art. 2º. Não haverá expediente na respectiva sede da Defensoria Pública no dia referente à fundação do município ou em outra data comemorativa congênere expressa em lei, quando, por ato do Poder Judiciário, for considerado feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º. O expediente do Poder Judiciário Estadual, assim definido em Decretos Judiciais, será acompanhado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, aplicando-se aos órgãos desta os dias

estabelecidos como feriados ou pontos facultativos, bem como as eventuais suspensões destes.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

32524/2020

RESOLUÇÃO N° 104, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Delegação de atribuições

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam delegadas as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento:

I – à Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos membros que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – ao(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, em relação aos membros que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – à Coordenadoria-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

§1º. O Defensor(a) Público(a)-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral e do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, ficam delegadas ao(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do(a) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas ao (à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§5º. As prestações de contas serão verificadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” à Servidora Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva e, como suplente, à servidora Rosemeri Aparecida e Silva.

Art. 3º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” do Defensor Público-Geral à servidora Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, à Servidora Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva.

Art. 4º - Fica delegada a função de “Aprovador da área do RH”, no sistema “Central de Viagens”, á(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, á(o) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Fica delegada a função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(a) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(a) Supervisor(a) do

Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 6º - Fica delegada a função de “Aprovador do Financeiro”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.

Art. 7º. Declarar ao(à) Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral a atribuição para expedir edital de convocação de membros e servidores para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.

§1º. Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver membro com atribuição para a correlata atividade e deva haver procedimento de escolha para sua realização.

§2º. O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

Art. 8º. Ficam delegadas ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral as atribuições do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens, na condição de ordenador de despesas, no sistema da “central de viagens”, nas ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Declarar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 10. Declarar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

Art. 11. Declarar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para decidir acerca dos procedimentos com requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor.

Art. 12. Caberá ao ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral substituir, sem prejuízo de suas funções, o Coordenador de Planejamento nas ausências, faltas, impedimentos, licenças e férias deste.

Art. 13. Declarar ao(à) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de consultas sobre a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área, incluindo-se nestas as manifestações à Portarias a que se referem as Instruções Normativas DPR nºs 001/2014 e 004/2015.

Art. 14. Fica autorizado(a) o(a) Primeiro(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a realizar tratativas acerca dos assuntos relativos à estrutura das sedes da Defensoria Pública.

Art. 15. Declarar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para o recebimento, tramitação e respostas a consultas sobre as atividades relativas à prestação de assistência jurídica pelos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como das consultas formuladas pelos(as) Coordenadores(as) de Sede ou Setor quando estes disciplinarem sobre a redução do atendimento ou do número de senhas distribuídas na sede ou outras providências congêneres relativas à prestação de assistência jurídica.

Parágrafo único. Fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos(as) Servidores(as) e pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade-fim.

Art. 16. Declarar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciação de documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativas às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita.

Art. 17. Declarar ao(à) Segundo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral a atribuição para apreciar pedidos, prestar informações e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compreende-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo a designação para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.